



DOI: 10.14295/idonline.v19i77.4218

Artigo de Revisão

Quando o Amor Dói: Um Estudo Integrativo Sobre o Estupro Marital e seus Impactos Psicossociais

Gilmar Antoniassi Junior¹; Daisy Tauanny Tavares Pires²; Luciana de Araújo Mendes Silva³

Resumo: Este artigo apresenta uma revisão integrativa da literatura sobre o estupro marital, buscando identificar os principais aspectos psicossociais, jurídicos e culturais que caracterizam essa forma de violência de gênero. Reconhecido como uma das mais silenciosas e complexas expressões da violência sexual, o estupro marital é marcado pela naturalização de práticas de coerção e dominação no contexto conjugal, dificultando sua denúncia e reconhecimento, tanto pelas vítimas quanto pelas instituições de apoio. A metodologia seguiu as etapas propostas, contemplando a formulação da questão norteadora, definição de critérios de inclusão e exclusão, busca nas bases SciELO, LILACS, PubMed, Scopus e Web of Science, seleção dos estudos, extração e análise dos dados. Foram selecionados nove estudos que evidenciam a invisibilidade do estupro marital na literatura, sua legitimização por discursos patriarcais e o impacto psicossocial para as vítimas. Os resultados indicam que as mulheres enfrentam coerção física, psicológica e ameaças constantes no casamento, além de vergonha, medo, dependência financeira e falta de suporte institucional. Destacam-se ainda as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na denúncia da violência e na obtenção de proteção efetiva, considerando o contexto cultural e jurídico que, muitas vezes, reforça a subordinação feminina. O artigo discute ainda as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas vítimas e aponta a importância de ações intersetoriais, políticas públicas, formação profissional e reformas legais que reconheçam explicitamente o estupro conjugal como crime, garantindo o consentimento como elemento essencial em qualquer relação sexual. A análise dos estudos revela lacunas na produção científica, especialmente no contexto brasileiro, e reforça a necessidade de pesquisas empíricas que deem voz às vítimas, considerando as interseccionalidades de gênero, raça, classe e território. Conclui-se que o enfrentamento do estupro conjugal exige não apenas mudanças legais, mas também transformações culturais e institucionais que desafiem as desigualdades de gênero e fortaleçam os direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: estupro marital; violência de gênero; psicossocial; consentimento; direitos humanos; violência sexual conjugal.

¹ Pós-Doutor em Promoção de Saúde (UNIFRAN). Doutor em Promoção de Saúde (UNIFRAN). Mestre em Promoção de Saúde (UNIFRAN). Bacharel em Psicologia (FEF). Licenciado em Pedagogia (FPM). Docente do Departamento de Graduação e Pós-graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas. gilmar.junior@faculdadepatosdeminas.edu.br;

² Graduanda em Psicologia. pela Faculdade Patos de Minas (FPM). daisy.29518@alunofpm.com.br;

³ Doutora em Promoção de Saúde (UNIFRAN). Docente do Departamento de Graduação e Pós-graduação em Psicologia da Faculdade Patos de Minas (FPM). luciana.silva@faculdadepatosdeminas.edu.br.

When Love Hurts: An Integrative Study on Marital Rape and its Psychosocial Impacts

Abstract: This article presents an integrative literature review on marital rape, aiming to identify the main psychosocial, legal, and cultural aspects that characterize this form of gender-based violence. Recognized as one of the most silent and complex expressions of sexual violence, marital rape is marked by the normalization of coercive and dominant practices within the marital context, hindering its reporting and recognition both by victims and by support institutions. The methodology followed the proposed steps, including the formulation of the guiding question, definition of inclusion and exclusion criteria, searches in SciELO, LILACS, PubMed, Scopus, and Web of Science databases, study selection, data extraction, and analysis. Nine studies were selected, highlighting the invisibility of marital rape in the literature, its legitimization by patriarchal discourses, and the psychosocial impact on victims. The results indicate that women face physical and psychological coercion and constant threats in marriage, as well as shame, fear, financial dependence, and lack of institutional support. The article also highlights the difficulties women face in reporting the violence and obtaining effective protection, considering the cultural and legal context that often reinforces female subordination. Furthermore, it discusses the coping strategies adopted by victims and emphasizes the importance of intersectoral actions, public policies, professional training, and legal reforms that explicitly recognize marital rape as a crime, ensuring consent as an essential element in any sexual relationship. The analysis reveals gaps in the scientific literature, especially in the Brazilian context, and underscores the need for empirical research that gives voice to victims, considering the intersections of gender, race, class, and territory. It concludes that addressing marital rape requires not only legal changes but also cultural and institutional transformations that challenge gender inequalities and strengthen women's human rights.

Keywords: marital rape; gender-based violence; psychosocial; consent; human rights; sexual violence in marriage.

Introdução

O estupro marital representa uma das formas mais complexas e silenciosas da violência de gênero, pois ocorre no espaço íntimo da conjugalidade, onde social e culturalmente prevalecem normas que associam o casamento a obrigações sexuais e à disponibilidade contínua do corpo feminino. Essa naturalização dificulta o reconhecimento da violência, não apenas por parte das vítimas, mas também por profissionais e instituições que deveriam atuar na proteção e no cuidado (Botelho; Rezende, 2023).

No campo da Psicologia, a invisibilidade do estupro conjugal impõe desafios éticos e técnicos para a escuta clínica e para a formulação de intervenções que considerem a subjetividade da vítima, seus conflitos internos, sentimentos ambivalentes e os vínculos afetivos

com o agressor (Lima; Alberto, 2016). A violência sexual dentro do casamento é, muitas vezes, acompanhada de culpa, vergonha, medo da deslegitimização e isolamento social, o que agrava o sofrimento psíquico e impede o acesso a redes de apoio e cuidados psicológicos adequados (Botelho; Rezende, 2023).

Diante disso, torna-se fundamental reunir e analisar o que a produção científica tem discutido sobre o estupro marital, visando a contribuir para o enfrentamento desse fenômeno por meio da visibilidade, do conhecimento e do cuidado psicológico; portanto, a realização de uma revisão integrativa da literatura, com o propósito de reunir e analisar criticamente o conhecimento científico já produzido sobre o estupro marital, permitirá identificar avanços, lacunas e possibilidades de atuação da Psicologia na prevenção, acolhimento e enfrentamento dessa forma de violência, contribuindo para a formação de profissionais mais sensíveis e preparados para lidarem com as complexidades envolvidas.

Em vista do que foi apresentado, o objetivo principal do estudo é realizar uma revisão integrativa da literatura científica sobre o estupro marital, a fim de identificar, analisar e sintetizar os principais aspectos psicossociais, jurídicos e culturais relacionados a essa forma de violência; de modo mais específico, levantar e mapear a produção científica sobre estupro marital em bases nacionais e internacionais; analisar os principais fatores psicossociais associados à prática do estupro marital; identificar como a legislação e as políticas públicas tratam o estupro marital nos diferentes contextos culturais; compreender os impactos emocionais, sociais e subjetivos da violência sexual no contexto conjugal.

Para tanto, a questão norteadora do estudo findar-se-á em: O que a produção científica revela sobre o estupro marital em termos de reconhecimento, implicações psicossociais e desafios para seu enfrentamento? Acredita-se que o estupro marital, apesar de ser uma grave violação dos direitos humanos, ainda é pouco reconhecido como forma de violência na esfera conjugal, permanecendo invisibilizado na produção científica e nas práticas clínicas em Psicologia, o que dificulta a escuta qualificada, o acolhimento e a elaboração subjetiva da vítima.

Por fim, o presente artigo está organizado em cinco partes principais: além desta introdução, apresenta o referencial teórico, que discute os aspectos históricos, jurídicos, culturais e psicossociais relacionados ao estupro marital; descreve em seguida o percurso metodológico utilizado para a construção da revisão integrativa; expõe os resultados obtidos a partir da análise dos estudos selecionados e finaliza-se com as considerações finais, nas quais

são discutidas as contribuições, limitações e possíveis implicações práticas do estudo. Essa estrutura busca garantir a coerência e a fluidez na apresentação dos dados, possibilitando uma melhor compreensão da complexidade do estupro conjugal e dos desafios para o seu enfrentamento.

Referencial teórico

Entre o Consentimento e a Violência: a negação histórica do estupro no casamento e os desafios culturais e jurídicos do reconhecimento

A violência sexual é compreendida como uma das vertentes mais graves da violência de gênero, sendo identificada pela violação dos limites individuais no campo da sexualidade, geralmente com o objetivo de dominação, controle ou humilhação da vítima. O reconhecimento de um ato como violento está relacionado a fatores culturais, sociais e subjetivos, já que a noção da violência depende da constituição biopsicossocial do sujeito, bem como do meio em que se está inserido (Labiaik; Araújo; Biage, 2020). Componentes como religião, tradição e costumes são, frequentemente, mobilizados para justificar práticas prejudiciais, naturalizando-as e dificultando sua identificação como formas de agressão.

No contexto do casamento, práticas misóginas historicamente legitimadas atribuem ao corpo feminino o papel de objeto a serviço do prazer masculino. Essa lógica patriarcal desconsidera os limites, desejos e direitos das mulheres, tornando-as invisíveis enquanto sujeitos de vontade e dignidade. Nas relações conjugais, essa desumanização se expressa de maneira perversa, transformando o sexo em instrumento de poder, coercitivo e desvinculado do consentimento (Rosostolato, 2017).

Gonçalves (2023) observa que nas sociedades marcadas por estruturas patriarcais, a mulher é educada desde a infância para ocupar um lugar de subserviência — primeiro em relação ao pai, e depois, ao marido. Espera-se dela o cumprimento de deveres conjugais, dentre eles o ato sexual, entendido como obrigação e não como expressão de desejo mútuo. Essa construção cultural retira da mulher a autonomia sobre o próprio corpo e o prazer, reforçando a lógica de dominação masculina.

Historicamente, tanto a legislação brasileira quanto a de muitos outros países sustentaram o chamado "consentimento presumido" dentro do casamento — uma ideia, segundo a qual o matrimônio implicaria automaticamente na autorização contínua para práticas

sexuais. Durante séculos vigorou-se no direito penal a noção de que o marido não poderia ser responsabilizado por estuprar sua esposa. Essa perspectiva jurídica foi sustentada por ideias patriarcais e religiosas, que subordinavam a mulher ao marido e naturalizavam sua obrigação sexual no casamento (McGregor, 2005; Russell, 1990).

No Brasil, o reconhecimento do estupro marital como crime passou a ocorrer com maior clareza após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que ampliou a concepção de violência doméstica, incluindo a violência sexual como uma de suas formas. Em seu artigo 7º, a referida lei define como violência sexual "qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força" (Brasil, 2006). Esse marco legal representou um avanço importante ao explicitar que o agressor pode ser o próprio cônjuge ou companheiro.

Outro avanço relevante foi a reforma do Código Penal em 2009, por meio da Lei nº 12.015, que passou a tratar o estupro como crime contra a dignidade sexual e não mais como crime contra os costumes. A partir dessa mudança, tornou-se juridicamente possível enquadrar o marido como sujeito ativo do crime de estupro, reconhecendo que a relação conjugal não anula o direito da mulher ao consentimento e ou à recusa (Brasil, 2009).

Apesar dos avanços legais, muitas mulheres ainda permanecem em silêncio diante de episódios de violência sexual conjugal, onde fatores como medo, vergonha, dependência econômica, pressão familiar e, principalmente a falta de informação sobre seus direitos contribuem para a subnotificação desses casos. Kalb e Koerich (2020) ressaltam que, mesmo no contexto do casamento, toda mulher tem o direito de dizer "não", sendo o consentimento um requisito inegociável para qualquer relação sexual; o vínculo afetivo não legitima, em hipótese alguma, a violação da liberdade e da dignidade da mulher.

Além disso, é preciso considerar que a experiência do estupro marital não é homogênea, sendo atravessada por dimensões como classe social, raça, idade, orientação sexual e territorial; mulheres negras, pobres ou residentes em áreas rurais, por exemplo, enfrentam maiores obstáculos para o acesso à justiça e aos serviços de acolhimento, daí Crenshaw (1991) propõe a noção de interseccionalidade para compreender como essas múltiplas opressões se entrelaçam, aprofundando a vulnerabilidade de determinados grupos.

No plano internacional, o reconhecimento do estupro conjugal como crime é relativamente recente. A partir dos anos 1980 e 1990 é que muitos países passaram a reformular suas legislações penais para permitirem a responsabilização criminal de maridos que violentam

sexualmente suas esposas. Apesar disso, ainda existem nações onde essa prática não é criminalizada, sendo protegida por normas religiosas ou costumes locais (McGregor, 2005; Russell, 1990).

Assim, o estupro marital permanece como uma das formas mais negligenciadas de violência de gênero, tanto no campo jurídico quanto na esfera cultural. O desafio contemporâneo consiste em desconstruir os mitos que o legitimam, garantir políticas públicas de prevenção e acolhimento e promover o reconhecimento social e legal do direito ao consentimento - mesmo dentro do casamento.

Silêncio que Adoece: as marcas psíquicas do estupro marital e os obstáculos para o reconhecimento e acolhimento da vítima

Segundo Early (1993), a violência decorrente do abuso sexual pode provocar uma percepção confusa dos próprios limites e fronteiras pessoais, além de gerar estigmatização, vergonha, sensação de traição, dissociação e repetição do trauma.

O autor também destaca que muitas vítimas de violência sexual desejam tornar-se invisíveis, pois elas passam a se enxergarem como “sujas”, “feias” e “nojentas”, visões dissociadas, causadas pelo trauma psicológico. Surgem, consequentemente, sentimentos de negligência e abandono em relação a si mesmas. Assim, a mulher abusada passa a se ver como impura, carregando um profundo sentimento de vergonha sobre si e sobre seu corpo. As mulheres sobreviventes desse trauma, ao terem suas barreiras individuais violadas, buscam reconstruir novos limites entre si e o mundo ao seu redor. Entretanto, essas novas delimitações costumam ser improvisadas, moldadas pela própria dinâmica do trauma, manifestadas por meio do ganho de peso, descuido com a aparência, negligência com o autocuidado ou até pela tentativa consciente de não se parecerem sexualmente atraentes. Além disso, é possível que desenvolvam problemas dermatológicos, dificuldades de aprendizagem ou alterações comportamentais (Early, 1993).

O Ministério da Saúde (Brasil, 2011) realça os impactos causados pela violência sexual nas vítimas, tais como lesões físicas, gravidez indesejada, infecções sexualmente transmissíveis e os efeitos emocionais na vítima. São observados os prejuízos à saúde mental, como quadros de depressão, ansiedade e risco de auto extermínio. Mattar *et al.* (2007) completam, mencionando sentimentos frequentes entre as vítimas, como medo da morte, solidão, vergonha e culpa. Nesse sentido, Drezett (2000) declara que a violência sexual pode acarretar transtornos

da sexualidade como vaginismo, dispareunia, redução da lubrificação vaginal e perda da capacidade de se alcançar o orgasmo, podendo, em alguns casos, evoluir para uma aversão total ao sexo.

Para Van Berlo (2000), as emoções vividas durante e após a violência sexual são consideradas importantes mediadoras na permanência de disfunções sexuais. Alguns elementos podem atuar como protetores contra o desenvolvimento desses problemas, como manter um relacionamento estável com um parceiro e ter sido sexualmente ativa antes do episódio de violência, havendo evidências de que o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) pode funcionar como um mediador no surgimento de transtornos sexuais, tanto em mulheres com e ou sem histórico prévio de trauma sexual (Souza *et al.*, 2012).

A maioria dos dados mostram a prevalência das violências físicas, definidas criminalmente como lesões corporais, seguidas pelas violências psicológicas, como ameaça, difamação e injúria. No entanto, a violência sexual - especialmente aquela caracterizada por coerção ou abuso praticado por parceiro íntimo no âmbito privado - permanece pouco visível ou até ausente nas estatísticas disponíveis (Dantas-Berger, 2005). Como aponta a literatura, é praticamente impossível desvendar, nos dados estatísticos, situações de estupro conjugal, porque elas estão escondidas em outros itens, como o de lesões corporais (Brazão, 2000).

A invisibilidade da violência sexual nos serviços de saúde se manifesta na dificuldade dos profissionais em reconhecerem suas expressões como parte do escopo de atuação das propostas institucionais de cuidado. Frequentemente essa forma de violência não é incluída como responsabilidade dos serviços, como ilustra o relato de uma profissional de saúde: “*Eu nunca tive oportunidade de atender mulher com esse tipo de demanda. Foi uma surpresa saber que o hospital é referência, porque em momento algum me foi dito isso*” (Moreira *et al.*, 2020, p. 4).

Ainda segundo o mesmo autor, os depoimentos coletados reforçaram a dificuldade dos profissionais na identificação de situações de violência sexual contra a mulher, em sua prática cotidiana. Alguns relataram que essa limitação está relacionada à baixa ocorrência de demandas explícitas sobre o tema, e os casos velados acabam manifestando-se como uma demanda invisível, o que impõe obstáculos adicionais ao seu reconhecimento e adequada abordagem.

Isso evidencia que a violência sexual muitas vezes não se apresenta como queixa principal, e o ato nem sempre deixa marcas corporais visíveis, como lesões ou traumas decorrentes da agressão. A fala da gestora reforça a dificuldade dos profissionais de saúde em

abordarem os determinantes sociais da saúde (Warmling *et al.*, 2018), bem como os desafios no reconhecimento e manejo adequado desses casos. O contexto do atendimento de emergência, por sua natureza, não favorece uma escuta qualificada por parte dos profissionais, pois tende a se concentrar em parâmetros vitais, com vínculos frágeis, o que dificulta a identificação de situações de violência sexual (Moreira *et al.*, 2020).

O acolhimento vai além da escuta ativa, compreendendo um conjunto de atitudes e medidas que capacitam o profissional a ouvir, perceber e intervir de forma adequada diante das necessidades dos usuários. Nesse contexto, a capacitação pode ser entendida como uma dessas medidas, pois envolve ações intencionais e planejadas, com o objetivo de fortalecer conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas que, muitas vezes, não são suficientemente oferecidas pelos serviços de saúde ou pelas instituições de ensino (Brasil, 2011).

Traçando a rota da pesquisa: etapas e critérios da revisão integrativa sobre estupro marital

Esse estudo foi delineado como uma revisão integrativa da literatura, método que possibilita reunir, analisar e sintetizar criticamente o conhecimento científico já produzido sobre o estupro marital, identificando avanços, lacunas e possibilidades de atuação no enfrentamento dessa forma de violência. Para tanto, a revisão integrativa foi desenvolvida em conformidade com as etapas propostas por Souza, Silva e Carvalho (2010), as quais compreendem a elaboração da questão norteadora, a definição dos critérios de inclusão e exclusão, a escolha das bases de dados e a formulação da estratégia de busca, a seleção dos estudos, a extração e análise dos dados, bem como a síntese e apresentação dos resultados.

Inicialmente, de posse da questão norteadora do estudo definida, logo em seguida foram definidos os critérios de inclusão, abrangendo estudos publicados entre 2000 e 2025, nos idiomas português, inglês e espanhol, que abordassem especificamente o estupro marital sob as perspectivas psicossocial, jurídica ou cultural. Foram excluídos os estudos que tratavam exclusivamente de violência doméstica em geral, sem distinção da violência sexual conjugal, bem como teses e dissertações não publicadas.

A busca foi realizada nas bases de dados SciELO, LILACS, PubMed, Scopus e Web of Science, utilizando os descritores e combinações: “estupro marital”, “violência sexual conjugal”, “violência de gênero no casamento”, “rape in marriage”, “marital rape” e “conjugal sexual violence”. Após a busca inicial, procedeu-se à leitura dos títulos e resumos para a

exclusão dos estudos que não atendiam aos critérios estabelecidos, seguida da leitura completa dos artigos selecionados para a aplicação final dos critérios de inclusão e exclusão.

Para cada estudo incluído, foram extraídas informações como autores, ano de publicação, país de realização, objetivos, metodologia, principais resultados e recomendações. Posteriormente, os dados foram organizados em tabelas e quadros, permitindo a identificação de padrões, divergências e lacunas na literatura, além de subsidiar a discussão crítica acerca da complexidade do estupro conjugal e seus desdobramentos psicossociais.

Assim, a metodologia adotada buscou garantir a qualidade e a relevância dos estudos incluídos, assegurando uma análise ampla e criteriosa do fenômeno do estupro marital, contribuindo para o enfrentamento dessa forma de violência e para a formação de profissionais mais sensíveis e preparados para lidarem com a temática.

Sínteses dos estudos sobre estupro marital: achados da revisão integrativa

Foram levantados inicialmente 1052 artigos. Após leitura dos títulos, foram exclusos 432 artigos, resultando em 620 artigos. Realizou-se a leitura dos resumos, sendo excluídos 565 artigos, resultando em 55 artigos. Após leitura na íntegra, foram exclusos 46 artigos, resultando assim a amostra de 9 artigos selecionados, os quais são apresentados na tabela 1.

Tabela 1. Distribuição dos *paper* selecionados para o estudo.

Art.	Ano	Títulos	Autor(es)
1	2023	CONDUTAS MASCULINAS PARA O ESTUPRO MARITAL REVELADAS POR MULHERES	Virgens <i>et al.</i>
2	2020	ESTUPRO MARITAL: ESTRATÉGIAS DE COPING UTILIZADAS POR MULHERES	Santana
3	2024	A PROTAGONIZAÇÃO DO PATRIARCADO NO ESTUPRO MARITAL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA CULPABILIZAÇÃO SOCIAL E NA VIOLENCIA INSTITUCIONALIZADA	Miquelina e Melo
4	2025	ESTUPRO MARITAL INFANTIL NO BRASIL: CONTEXTOS, VÍTIMAS E PERPETRADORES	Aguiar <i>et al.</i>
5	2021	RELAÇÕES SEXUAIS NÃO CONSENTIDAS NO	Figueiredo

CASAMENTO: ESTUPRO OU OBRIGAÇÃO CONJUGAL?

6	2022	PREVALENCE, DETERMINANTS AND COERCIVE STRATEGIES RELATING TO MARITAL RAPE AMONG WOMEN IN OYO STATE, NIGERIA	Akintayo O. Ogunwale
7	2024	SEXUAL VIOLENCE IN PRIVATE SPACE: MARITAL RAPE IN INDIA	Srivastava
8	2020	DISCOURSES IN ACCOUNTS OF RAPE BY SEX OFFENDERS IN LIMPOPO PROVINCE, SOUTH AFRICA	Selepe <i>et al.</i>
9	2022	EXPERIÊNCIAS DE MULHERES COM ESTUPRO CONJUGAL E VIOLÊNCIA SEXUAL DENTRO DO CASAMENTO NA ÍNDIA: EVIDÊNCIAS DE REGISTROS DE SERVIÇO	Deosthali <i>et al.</i>

Fonte: Próprios autores.

A tabela 2 apresenta uma síntese dos principais achados dos nove estudos analisados na revisão integrativa, sobre estupro marital. Os dados foram organizados a partir das informações extraídas dos próprios artigos, abrangendo os resultados centrais, as relações de poder descritas, as consequências da violência e os fatores que explicam a permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos. Essa sistematização permite identificar padrões, divergências e lacunas nos estudos, além de subsidiar uma discussão crítica sobre a complexidade dessa forma de violência sexual e suas implicações psicossociais, jurídicas e culturais.

Tabela 2. Distribuição dos principais achados dos *paper* selecionados para o estudo.

Art.	Resultados	Relações de Poder	Consequências	Permanência na Relação
1	Vivência cotidiana de estupro marital com coerção física e psicológica; condutas como imobilização, aterrorização e cobrança pelo ato sexual.	Pressão psicológica, imobilização e exigência de sexo independentemente do desejo da mulher.	Machucados físicos e emocionais; dificuldade de expressar sofrimento.	Crença de que sexo é obrigação e estratégia para evitar traições.
2	Uso de estratégias de coping para lidar com o estupro; enfrentamento emocional e busca pela resolução do abuso.	Violência motivada por controle e imposição sobre o corpo feminino.	Traumas emocionais; estratégias de enfrentamento variadas.	Medo, vergonha e constrangimento em denunciar.
3	Aponta a necessidade de ruptura com padrões patriarcais e conscientização sobre papéis de gênero e cultura do estupro.	Supremacia masculina e objetificação do corpo feminino.	Sentimento de culpa, reforçando a cultura do estupro.	Culpabilização contribui para o silêncio e

				continuidade da violência.
4	Análise de dados de estupro marital infantil no Brasil, com vistas à formulação de políticas públicas.	Condições socioeconômicas, uso de álcool, e deficiências físicas das vítimas.	Problemas psiquiátricos, tentativas de suicídio e evasão escolar.	Dependência financeira e pouco acesso a serviços básicos.
5	Demonstra que o estupro conjugal é uma relação de poder, não apenas ausência de consentimento.	Controle disciplinar sobre o corpo feminino, tornando-o submisso.	Não relatado.	Não relatado.
6	Alta prevalência de estupro conjugal na Nigéria, com uso de coerção física; impacto negativo sobre as vítimas e suas famílias.	Força física, ameaça e fatores culturais como facilitadores da violência.	Impactos físicos, emocionais e sociais significativos.	Justificativa da violência como ato de amor.
7	Proposta de criminalização do estupro conjugal na Índia; crítica à exceção legal baseada no casamento.	Poder masculino sustentado por argumentos culturais e legais.	Trauma psicológico severo.	Não relatado.
8	Justificativas misóginas por parte dos agressores; influência de instituições sociais na manutenção da cultura de estupro.	Estupro como retaliação e afirmação do poder sexual masculino.	Orgulho na violência e efeitos traumáticos nos agressores também.	Não relatado.
9	Impactos físicos e psicológicos da violência; resistência institucional às denúncias feitas por mulheres na Índia.	Normas patriarcais que legitimam “deveres” sexuais conjugais.	Impactos severos na saúde e resistência institucional ao acolhimento.	Mulheres buscaram romper o silêncio, mas enfrentaram barreiras institucionais.

Fonte: Próprios autores.

A análise dos nove estudos incluídos na presente revisão integrativa revelou um conjunto expressivo de evidências sobre a complexidade do estupro marital e suas manifestações psicossociais, jurídicas e culturais. As pesquisas demonstram que essa forma de violência sexual ainda permanece invisibilizada, muitas vezes legitimada por discursos patriarcais, normas culturais e lacunas institucionais que dificultam o reconhecimento do crime e o acesso à justiça, pelas vítimas.

Nos estudos de Virgens *et al.* (2023) e Santana (2020), observou-se que o estupro conjugal é vivenciado cotidianamente por mulheres que enfrentam coerção física e psicológica, sendo submetidas a práticas como imobilização, ameaças, pressão e cobrança sexual como forma de manter a subserviência no casamento. Nesses contextos, muitas mulheres desenvolvem estratégias de coping, como fuga, autocontrole, busca por apoio social e reavaliação positiva, na tentativa de se lidar emocionalmente com o trauma e planejar uma

possível ruptura da relação abusiva.

Outros estudos, como os de Figueiredo (2021) e Miquelina e Melo (2024) evidenciam que o estupro marital está intrinsecamente relacionado à cultura do estupro e à lógica patriarcal, que define o corpo feminino como propriedade do homem e naturaliza a ideia de que o sexo é um dever conjugal da mulher. Essas concepções, transmitidas ao longo de gerações, dificultam para que as vítimas identifiquem o abuso como violência, levando muitas a se culpabilizarem ou a permanecerem em silêncio diante da agressão.

O estudo de Aguiar *et al.* (2025), por sua vez, analisou o estupro marital infantil a partir de dados do sistema de saúde brasileiro. Os autores destacam que fatores como baixa escolaridade, dependência financeira e uso de álcool por parte do agressor contribuem significativamente para a ocorrência e manutenção da violência, e que os impactos sobre as vítimas são severos, incluindo transtornos psiquiátricos, tentativas de suicídio e abandono escolar.

Em contextos internacionais, os estudos de Akintayo e Ogunwale (2022) e Srivastava (2024) indicam alta prevalência de estupro conjugal em países como Nigéria e Índia. Nestes casos, os maridos utilizam a força física como principal meio de coerção, reforçando o domínio sobre a sexualidade da esposa. As vítimas relatam impactos físicos, emocionais e sociais graves, e enfrentam dificuldades adicionais devido à legislação permissiva e à resistência institucional em reconhecer o estupro dentro do casamento como crime. Srivastava (2024), por exemplo, propõe a revogação da cláusula de exceção legal, que impede a criminalização do estupro conjugal na Índia, defendendo uma reforma que assegure os direitos sexuais das mulheres casadas.

O estudo de Selepe *et al.* (2020), realizado na África do Sul, acrescenta uma dimensão importante à análise: o ponto de vista dos agressores. Os autores identificaram justificativas misóginas nos discursos dos homens condenados por estupro, revelando que muitos deles utilizavam o sexo como retaliação ou afirmação de poder e masculinidade, reforçando a necessidade de intervenções que rompam com narrativas culturais que legitimam a violência sexual.

Por fim, Deosthali *et al.* (2022) analisaram registros hospitalares e constataram que, mesmo quando mulheres rompem o silêncio e buscam ajuda institucional, encontram resistência por parte de serviços de saúde e segurança pública. Apesar de formalizarem denúncias e exigirem providências legais contra os maridos, essas mulheres enfrentam barreiras

estruturais que dificultam o acolhimento e a responsabilização dos agressores.

Os estudos analisados evidenciam que o estupro conjugal é uma prática sustentada por relações de poder desiguais, moldadas por estruturas patriarcais que associam o casamento a uma suposta autorização automática para o ato sexual. Essa naturalização da violência está diretamente relacionada à construção histórica e social do papel da mulher, como objeto de posse e serviço no interior da relação conjugal (Russell, 1990). Conforme demonstrado por vários estudos na revisão, muitas mulheres relataram experiências de coerção física, intimidação psicológica e cobrança constante por relações sexuais — práticas que são legitimadas pela cultura do estupro e pela ideia de “dever conjugal”.

Rosostolato (2017) aponta que essa lógica transforma o corpo da mulher em território de domínio masculino, anulando sua subjetividade e reduzindo sua autonomia sexual. Essa perspectiva foi confirmada nos estudos de Santana (2020) e Virgens *et al.* (2023), cujos relatos de mulheres vítimas de estupro conjugal revelaram uma rotina de violência legitimada por crenças socioculturais e reforçada por instituições sociais como a família, a religião e o sistema de justiça.

Além disso, a discussão sobre as estratégias de enfrentamento, como apresentado por Santana (2020), se articula com a teoria do coping de Lazarus e Folkman (1984), a qual evidencia que o enfrentamento emocional e o suporte social são fundamentais na redução dos impactos da violência. As mulheres, ao desenvolverem estratégias de enfrentamento, demonstram resistência e agência, mesmo em contextos de extrema opressão.

No plano internacional, os estudos realizados na Índia, África do Sul e Nigéria, como os de Akintayo; Ogunwale (2022) e Srivastava (2024) demonstram que a legitimação do estupro conjugal é ainda mais reforçada por legislações permissivas e por normas patriarcais fortemente arraigadas. Srivastava propõe a revogação da cláusula de exceção legal na legislação indiana, que impede o reconhecimento do estupro dentro do casamento, reforçando que o consentimento não deve ser anulado pela instituição matrimonial - um argumento que também é defendido por autores como Corrêa (2016) e McGregor (2005) e que ressaltam a importância de se reconhecer o estupro conjugal como uma violação dos direitos humanos.

Outro dado relevante diz respeito à culpabilização das vítimas e à resistência institucional. De acordo com Deosthali *et al.* (2022), mesmo nos casos em que as mulheres buscaram denunciar os agressores, a resposta institucional - sobretudo por parte da polícia - foi ineficaz, revelando uma cultura institucional que ainda nega a legitimidade dessas denúncias.

Isso se alinha ao que Saffioti (2004) denominou de “violência institucional”, a qual contribui para o silenciamento das vítimas e para a impunidade dos agressores.

A discussão também evidencia que, além das marcas físicas, o estupro conjugal gera consequências emocionais e subjetivas profundas, incluindo transtornos psicológicos, sentimento de culpa, vergonha, baixa autoestima e tentativas de suicídio - especialmente em contextos de vulnerabilidade como no estudo de Aguiar *et al.* (2025). Esses efeitos se somam à dependência financeira e à precariedade do acesso a serviços de saúde e justiça, fatores que dificultam o rompimento com o ciclo da violência (Crenshaw, 1991; Scott, 1995).

Dessa forma, os achados da revisão confirmam a urgência de uma abordagem interseccional e multidisciplinar no enfrentamento ao estupro conjugal, que contemple não apenas reformas legais e políticas públicas, mas também ações educativas, formação de profissionais, suporte psicológico às vítimas e mecanismos eficazes de denúncia e acolhimento.

Considerações finais

A presente revisão integrativa permitiu identificar, analisar e sintetizar os principais aspectos psicossociais, jurídicos e culturais relacionados ao estupro marital, evidenciando que essa forma de violência permanece amplamente invisibilizada e subnotificada, mesmo diante dos avanços legislativos e das mobilizações sociais em defesa dos direitos das mulheres. Os estudos analisados mostram que o estupro conjugal está intrinsecamente associado à manutenção de estruturas patriarcais que atribuem ao homem o controle sobre o corpo e a sexualidade da mulher, legitimando práticas coercitivas sob o manto do "dever conjugal".

As vítimas enfrentam desafios significativos para reconhecerem a violência, romperem o silêncio e acessarem mecanismos de denúncia e proteção. Fatores como a dependência econômica, o medo, a vergonha, os vínculos afetivos com o agressor e a ausência de suporte institucional contribuem para a permanência em relações abusivas e para o agravamento das consequências físicas, emocionais e subjetivas. Além disso, os achados apontam para uma alarmante tolerância institucional e social frente ao estupro conjugal, reforçando a urgência de ações que promovam o reconhecimento legal, cultural e simbólico dessa violência como crime e violação dos direitos humanos.

Do ponto de vista jurídico, destaca-se a importância de reformas legais que reconheçam explicitamente a possibilidade de estupro dentro do casamento, revogando cláusulas de exceção

e garantindo o consentimento como elemento indispensável em qualquer relação sexual. No plano psicossocial, é fundamental a implementação de políticas públicas que ofereçam apoio psicológico, social e jurídico às vítimas, bem como a promoção de ações educativas e de formação profissional voltadas à desconstrução da cultura do estupro e à promoção de relações igualitárias.

Como contribuição científica, esta revisão amplia a compreensão sobre a complexidade do estupro marital, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, práticas de intervenção e novas investigações acadêmicas. Contudo, reconhece-se a limitação decorrente da escassez de pesquisas empíricas sobre o tema, especialmente no contexto brasileiro, o que reforça a necessidade de se ampliar os estudos que deem voz às vítimas, considerem a interseccionalidade de gênero, raça e classe, e avaliem criticamente o papel das instituições no enfrentamento dessa forma de violência.

Diante dos achados, recomenda-se a criação de protocolos específicos de atendimento intersetorial voltados às mulheres vítimas de estupro conjugal, com capacitação das equipes dos serviços de saúde, segurança pública e assistência social para o acolhimento adequado, livre de julgamentos e estigmas. Além disso, sugere-se o desenvolvimento de campanhas públicas que informem à população sobre o direito ao consentimento no casamento, desconstruindo mitos culturais que legitimam a violência, fortalecendo assim o protagonismo das mulheres na reivindicação de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Referências

AGUIAR, G. P; MARTINS, M. V. T; HATTORI, Wallisen Tadashi. Estupro marital infantil no Brasil: contextos, vítimas e perpetradores. **Observatório de La Economía Latinoamericana**, [S.l.], v. 23, n. 2, p. 1-5, 17 fev. 2025. <http://dx.doi.org/10.55905/oelv23n2-064>. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/8983>. Acesso em: 10 maio 2025.

BOTELHO, N. V. D. *et al.* Estupro marital: violação da dignidade sexual da mulher dentro do casamento. **Jnt - Facit Business and Technology Journal**, Tocantins, v. 03, n. 40, p. 554-569, mar. 2023. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2035>. Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: LEI MARIA DA PENHA**. Brasília, DF, 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.html. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes:** norma técnica. 3. ed. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf Acesso em: 02 jun. 2025.

BRAZÃO, A. T.; GROSSI, M. P. (Org.). **Histórias para contar:** retrato da violência física e sexual. Natal: Casa Renascer, 2000.

CORRÊA, S. Direitos sexuais e reprodutivos no Brasil: avanços e resistências. In: BERQUÓ, E. S.; CAVENAGHI, S. M. (Orgs.). **População e Políticas Sociais:** perspectivas para os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Campinas: ABEP, 2016.

CRENSHAW, K. M.: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, [S.1.], v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. JSTOR. <http://dx.doi.org/10.2307/1229039>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039>. Acesso em: 15 maio 2025.

DANTAS-BERGER, S. M. et al. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, [S.1.], v. 21, n. 2, p. 417-425, abr. 2005. <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-311x2005000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pHhwdM5wyL6nfJXVsLsDdy/>. Acesso em: 09 maio 2025.

DEOSTHALI, P.-B.; REGE, S.; ARORA, S. Women's experiences of marital rape and sexual violence within marriage in India: evidence from service records. **Sexual And Reproductive Health Matters**, [S.1.], v. 29, n. 2, p. 1-150, 1 jan. 2022. <http://dx.doi.org/10.1080/26410397.2022.2048455>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/26410397.2022.2048455>. Acesso em: 15 maio 2025.

DREZETT, J. Aspectos biopsicossociais da violência sexual. **Jornal da Rede Feminista de Saúde**, Florianópolis, n. 22, p. 9-12, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/268278440_Aspectos_biopsicossociais_da_violencia_sexual Acesso em: 02 jun. 2025.

EARLY, E. **O retorno do corvo:** a influência do trauma psicológico nos indivíduos e na cultura. Reino Unido: Publicações Chiron, 1993. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=B08KAAAACAAJ&source=gbv_ViewAPI&redir_esc=y. Acesso em: 1 jun. 2025.

FIGUEIREDO, C. L. O. Relações sexuais não consentidas no casamento: estupro ou obrigação conjugal? In: ROCHA, Wesley Henrique Alves da; PIRES, Anderson Moraes. **Gênero e sexualidade: resistências dissidentes na contemporaneidade**. Catu: Bordô-Grená, 2021. p. 1-144. Disponível em: https://www.academia.edu/52658052/G%C3%AAnero_e_sexualidade_resist%C3%AAncias_dissidentes_na_contemporaneidade_e_book_Acesso em: 08 maio 2025.

GONÇALVES, B. F. F. **O estupro marital como produto do patriarcado e da dominação masculina**: uma análise sob a perspectiva de pierre Bourdieu. 2023. 35 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitoria, 2023. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1560>. Acesso em: 11 jun. 2025.

KALB, C. H.; KOERICH, G. P. Estupro marital: da proteção normativa penal e do posicionamento do tribunal de justiça de Santa Catarina. **Interfaces Científicas - Direito**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 296-310, 14 set. 2020. <http://dx.doi.org/10.17564/2316-381x.2020v8n2p296-310>. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/9061>. Acesso em: 12 maio 2025.

LABIAK, F. P.; ARAÚJO, P. H. M; BIAGE, P. C. Violência sexual contra as mulheres no estado de Santa Catarina no período de 2014 a 2020. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 108-129, 2022. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i1.3761>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3761>. Acesso em: 5 maio. 2025.

LAZARUS, R. S.; FOLKMAN, S. **Stress, Appraisal, and Coping**. New York: Springer Publishing Company, 1984. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-1-4419-1005-9> Acesso em: 09 maio 2025.

LIMA, J. A.; ALBERTO, M. F. P. Urgências psicológicas no cuidado às mães em casos de abuso sexual intrafamiliar. **Estudos de Psicologia**, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 1-2, 2016. <http://dx.doi.org/10.5935/1678-4669.20160032>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/JMT9MRRhDtZHtkZHTgGbyYj/?lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2025.

MATTAR, R., et al. Assistência multiprofissional à vítima de violência sexual: a experiência da Universidade Federal de São Paulo. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 459-464, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000200023>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/fDRCt3jWWQP5LxVjstLpH8Q/?lang=pt> Acesso em: 02 jun. 2025.

MCGREGOR, J. **Is it rape? On Acquaintance Rape and Taking Women's Consent Seriously**. Aldershot: Ashgate Publishing, 2005.

MIQUELINA, J. P. S; MELO, R. S. V. A protagonização do patriarcado no estupro marital e seus desdobramentos na culpabilização social e na violência institucionalizada. **Libertas direito**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/549>. Acesso em: 10 jun. 2025.

MOREIRA, G. A. R. et al. Manifestações de violência institucional no contexto da atenção em saúde às mulheres em situação de violência sexual. **Saúde e Sociedade**, [S.l.], v. 29, n. 1, p. 1-20,

jan. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902020180895>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YHkQDf7KQRYzbbYVh3Nw7mc/>. Acesso em: 02 jun. 2025

OGUNWALE, Akintayo O.; AFOLABI, Rotimi F. Prevalence, determinants and coercive strategies relating to marital rape among women in Oyo State, Nigeria. **Ghana Medical Journal**, [S.l.], v. 56, n. 2, p. 117-126, 31 maio 2022. <http://dx.doi.org/10.4314/gmj.v56i2.9>. Disponível em: <https://www.ajol.info/index.php/gmj/article/view/229763>. Acesso em: 09 jun. 2025.

ROSOSTOLATO, B. **Reflexões acadêmica sobre o estupro marital através da historicidade da violência sexual e de gênero**. 2017. 8 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Unisal, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/11 Acesso em: 29 out. 2024.

RUSSELL, D.E. H. **Estupro no casamento**. Bloomington: Indiana University Press, Eua, 1990. Disponível em: <https://archive.org/details/rapeinmarriage0000russ/page/n9/mode/2up>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em : <https://fpabramo.org.br/publicacoes/genero-patriarcado-e-violencia/> acesso 16 maio 2025.

SANTANA, J. D. *Estupro marital: estratégias de coping utilizadas por mulheres: estratégias de coping utilizadas por mulheres*. 2020. Dissertação (Mestrado em Enfermagem e saúde). **Universidade Federal da Bahia Escola de Enfermagem**, Salvador, v. 4, n. 5, p. 1-150, jan. 2020.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: HOLANDA, H. B. (Org.). **História e Feminismo**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, p. 71-100, 1995. Acesso em: 16 maio 2025.

SELEPE, M.; LINDEGGER, G.; GOVENDER, K. Discourses in accounts of rape by sex offenders in Limpopo province, South Africa. **South African Journal Of Psychology**, [S.l.], v. 51, n. 4, p. 521-532, 8 dez. 2020. <http://dx.doi.org/10.1177/0081246320960551>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347236705_Discourses_in_accounts_of_rape_by_sex_offenders_in_Limpopo_province_South_Africa. Acesso em: 9 jun. 2025.

SOUZA, F. B. C. *et al.* Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. **Reprodução & Climatério**, [S.l.], v. 27, n. 3, p. 98-103, set. 2012. <http://dx.doi.org/10.1016/j.recli.2013.03.002>. Disponível em: <https://www.elsevier.es/es-revista-reproducao-climaterio-385-articulo-aspectos-psicologicos-mulheres-que-sofrem-S141320871300006X>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SOUZA, M. T. *et al.* Integrative review: what is it? how to do it? **Einstein**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, mar. 2010. <http://dx.doi.org/10.1590/s1679-45082010rw1134>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/ZQTBkVJZqcWrTT34cXLjtBx/?lang=pt> Acesso em: 09 jun. 2025.

SRIVASTAVA, Maitreyi. Sexual violence in private space: marital rape in India. **Escola de Direito Amity, Universidade Amity Lucknow**, India, v. 5, n. 8, p. 1-33, 17 maio 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4818722>. Acesso em: 09 jun. 2025.

THERBORN, G. **Sexo e poder**: a família no mundo 1900-2000. São Paulo: Contexto, 2006.

VAN BERLO, W. B. Ensink. Problems with sexuality after sexual assault. **Annu Rev Sex Res**, [S.l.], v. 11, p. 235-257, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11351833/> Acesso em: 20 maio 2025.

VIRGENS, I. R. *et al.* Condutas masculinas para o estupro marital reveladas por mulheres. **Ciência, Cuidado e Saúde**, [S.l.], v. 22, n. 8, p. 2-150, 8 dez. 2023. <http://dx.doi.org/10.4025/ciencuidaude.v22i0.65911>. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude>. Acesso em: 5 maio 2025.

WARMLING, C. M. *et al.* Práticas sociais de medicalização & humanização no cuidado de mulheres na gestação. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 4, p. 1-11, 2018.

●

Recebido: 20/06/2025; Aceito 15/07/2025; Publicado em: 31/07/2025.